

REPÚBLICA

ANNO V

ASSINATURAS
Trimestre 32000
Semestre (pelo correio) 78000
N. do dia 00 re. atrasado 100 re.

PARTE OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO HERCILIO PEDRO DA LUZ,
GOVERNADOR DO ESTADO

Dia 7 de dezembro

Ao cidadão Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago.—Convidando-o a assumir, na qualidade de vice-governador, a administração do Estado, por se ter de ausentar, temporariamente, para a capital federal.

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro

José Francisco da Rosa.—Selle competentemente os documentos que instruem a petição.

George Crud.—Informe a direcção das obras públicas.

Virgílio Pantini.—Aguarda a informação desaparecimento municipal de Nova Trento sobre a representação que, sobre o mesmo assumpto, foi dirigida ao governo.

Francisco Banow.—Passe-se título.

Carolina Hannich.—Idem.

José Joaquim Moyer.—Idem.

Francisco Laurentino.—Idem.

Luis Bobow.—Idem.

Serviano Silveira de Sotza.—Infor-

me a tesouraria.

Manuel Jorge de Almeida Coelho.—

Idem.

Antônio Cardoso Cordeiro.—Idem.

Carlos Henrique e C.—Justa docu-

mento do com. Carlos Henrique e C.

do procurador do P. Apolinário e o

procurador é procurador de Carlos

Henrique.

Alberto Lingner.—Informe o the-

outra.

Fernando Ellington Junior.—Infor-

me o tesouraria.

Antônio Ezequiel de Mendonça.—

Idem.

Frederico Müller.—Idem.

Carlos Alves.—Informe o the-

outra.

Gustavo Antonio Werling.—Idem.

Ricardo André Fischer.—Idem.

Luiz Pimenta.—Idem.

Guilherme Schmidt.—Idem.

Henrique Wolf.—Idem.

Fernando Boche das Santos.—

Idem.

John Schwartz.—Idem.

Manoel do Nascimento Freitas.—

Informe o director da Instrução Pa-

blica.

José Luís Martins.—Idem.

Edmundo Heilmann.—Passe-se ti-

tulo.

Hermano Wachholz.—Idem.

Giovanni Kermeli.—Idem.

Augusto Roigt.—Idem.

Margarida Mandel.—Idem.

Guilherme Gostmann.—Idem.

Carlos Luis Frechier.—Idem.

José Joaquim Erdmann.—Idem.

Júlio Bernak.—Idem.

Pedro Tillmann.—Idem.

Elisabeth Salvador.—Informe

o tesouraria.

Pedro Coral.—Idem.

Giovanni Cospi.—Idem.

Lucio Longo.—Idem.

Dominguos Antônio de Oliveira.—

Idem.

Emilio Wehmholz.—Idem.

Manoel Militão Gonçalves.—Infor-

me o juiz de direito da comarca de Ita-

jahy.

Guilherme Müller.—Concedo ao

suplicante, 30 hectares de terras devo-

lutas no logar indicado ao preço de

dous réis à briga quadrada. Fica mar-

cado ao concessionário o prazo de seis

meses para proceder, a sua custa, a res-

pectiva medição e pagar o valor das

terrás. Envie-se este à delegacia das

terrás.

Francisco Bagatoli.—Idem.

Alin Gaucke.—Idem.

Luigi Menzardi.—Idem.

Ronano Longi.—Idem.

Hermann Hoff.—Concedo ao sup-

licante, 30 hectares de terras devo-

lutas no logar indicado ao preço de

tres réis à briga quadrada. Fica mar-

cado o prazo até seis meses para pro-

ceder, a sua custa, a respectiva medi-

ção e pagar o valor das terrás. Envie-

se este à delegacia das terrás.

Frederico Butigle.—Idem.

Firmino Theotonio da Cesta.—En-

sinheze.

ASSINATURAS

Trimestre 32000
Semestre (pelo correio) 78000
N. do dia 00 re. atrasado 100 re.

PARTES OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO POLYDORO OLAVO DE S. THIAGO, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Dia 7 de dezembro

Resolução n. 1455.—O vice-governador do Estado, resolve nomear os cidadãos Samuel Hensel e Julio Kumm, este membro do conselho municipal de Itajahy e aquele superintendente do mesmo município a exonerar, a seu pedido, do logar de membro do conselho o cidadão Alvaro Rodrigues da Costa.—Comunicou-se ao conselho municipal de Itajahy e aos nomeados.

Resolução n. 1456.—O vice-governador do Estado resolve exonerar, a seu pedido, o cidadão Julio Kumm do cargo de 4º juiz da paz do distrito do cidadão de Itajahy e nomear para o mesmo logar o cidadão Manoel Francisco dos Santos.—Comunicou-se ao presidente do superior tribunal de justiça, ao juiz de direito de Itajahy e aos nomeados.

Às tesourarias—Mandando ajustar contas com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, que regressou da comissão que foi encarregado no município de Araraquá.

Às tesourarias—Mandando ajustar contas com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, que regressou da comissão que foi encarregado no município de Araraquá.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao engenheiro diretor das obras públicas, contas a dívida com o major do Corpo de Segurança Gasto de Bitencourt Coitrim, a quantia de 90000 reis.

Às tesourarias—Mandando pagar ao

nte do Gymnasio e o vossa
não supriria as lacunas do
mundo.

III

ESCOLA NORMAL

as summidades pedagógicas, imbróse Rende ate' León, que, com rara proficiencia, Escola Normal de Viseu, e demonstram que éto e incipaz todo o sistema, cuja lei organica não tiver nupto precepio a mais rigorosânia das Escolas Normais.

tralojismo entre o progresso
e o progresso individual e a evolução
social, estabelecido por Aug.
(temos algures) e aceita por
Spencer na gênese da Ciência
strâna a necessidade de occu-
pação dos poderes públicos com as
Normas de um modo sério e
suficiente de acompanharem a pro-
gresso, indicada pela imme-
diata correspondencia entre o synthetico
e o da evolução na-

cação dos educadores consti-
tutânto, hoje a condição sine
toda instrução nacional,
sine deve merecer especial en-
organização de um plano de
que promœcha os fins de que
as Normas são destinadas,
sine normal não deve ser es-
fuso, refolhado, científico,
preciso que vise disciplinar
sine mestre as qualidades edu-

co elaborou um plano de es-
brangendo as disciplinas na-
de impondo ao lente o dever
e se o mais possível às noções
mais precisas, afim de que o
mestre veja sempre ab illo as
que lhe forem propostas,
bastia que o mestre tenha
o preciso que salte ensinar,
é adquirir com exercícios
variações e constantes.

quentemente no regulamen-
to provisoriamente, (como offe-
rindo o foi), sobre a criação de
escolas primárias, sob o título
do Modelo, annexas à Escola
normal, onde os alunos mestres se
empraticam o magistério;
era necessaria a necessidade e
de os exercícios, devorar
na concha dos exames, no
se achou estabelecido no re-
vito.

praticam não constitui uma in-
-.

que faliu em exame, deve-
r-se que não sono as execu-
ções simples carros litera-
tu e julgamento das provas
das em exames devem ser
como factores e comportamentos
alunos, sua sociabilidade e
condições pedagógicas, que
estão em compreensão a voca-
ção é alma matter do magistério;
mas inteligentes nem sempre
mais apios para o magis-
tério.

se fizer, portanto, pela Esco-
la não é improposito, ini-
ciando, produzir os mais bel-
los.

ganização que se dê à Esco-
la, embora modesta, será pro-
tanto mais quanto o vossa
amor a esta terra gerou-
saiquo que as leis não podem
a confiança nas instituições
ivat.

IV

BIBLIOTHECA PUBLICA

ecordo com vossa pensamento-
ria, a Biblioteca Pública do
subordinada à direcção do di-
rector geral da instrução,
que tão útil instituição não
conseguia produzir os resul-
tados desejados.

regulamentação da Biblioteca
cessariamente de soltar pro-
reparos, visto como o seu des-
mentido seria infallível e prom-

ilustre cidadão, em rapida-
te, as ideias consultadas
projeto de regulamentos que
resento.

ossível que surjam dificulda-
dades temem embargar o cami-
nhos estes só perduraria em
o terreno não estiver am-
parado.

vossa patriotismo incontestado,
sua ardorosa dedicação pelos
os públicos o Estado tudo es-
tende.

ndo-vos relevação das faltas
e incorri, apresento-vos, mais
e, as minhas sinceras mani-
festações de alta estima e conside-

re e fraternidade.

JOAQUIM THIAGO DA FONSECA

RESOLUÇÃO N. 1454

O Governador do Estado, considerando que entre diversas funções ad-
ministrativas o ensino público ocupa lugar preeminentemente, reclamando especi-
ais cuidados, maxime nos governos democráticos que, se baseando na so-
berania popular, exigem larga distribuição de instrução pelas diversas ca-
madas em que a sociedade se divide, e usando das atribuições que lhe for-
ram conferidas pelo Congresso do Estado, no art. 9º da lei n. 412 de 30 de outubro de 1893 (corrente), resolve, dependente da aprovação definitiva do
Congresso, reorganizar a instrução primária, secundária e normal do Es-
tado, mandando que para tal fim se observem os regulamentos que com esta
lei vêm e que cunegam a vigorar em 1º de janeiro de 1895.

Palácio do Governo do Estado de Santa Catharina, 6 de dezembro de 1894.

HENRICO PEDRO DA LUZ

REGULAMENTO

DA

INSTRUÇÃO PÚBLICA

TÍTULO I

DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Art. 1º. A instrução pública do Estado de Santa Catharina será ministrada em escolas primárias, secundárias e normais.

Art. 2º. É livre o exercício de qualquer ramo de instrução, sendo leigo o ensino ministrado pelo Estado.

Art. 3º. A instrução pública é confiada à iniciativa, manutenção e fiscalização do Estado, podendo os municípios estabelecerem livremente as escolas primárias que julgarem convenientes, sujeitas, porém, à fiscalização que trata o art. 7º d'este regulamento.

Art. 4º. O ensino oficial é ministrado:

a) no primário nas escolas urbanas e rurais;

b) o secundário é dado no Gymnasio Catharinense e

c) normal, na Escola Normal.

Art. 5º. Cada um dos dois últimos estabelecimentos terá uma regula-
mentação especial, sendo-lhes, porém, aplicáveis, nos casos não especi-
ficados, as disposições d'este regulamento.

TÍTULO II

DA INSPEÇÃO DO ENSINO

CAPITULO I

Dos funcionários a quem incombe a inspeção

Art. 6º. A suprema direcção da instrução pública cabe ao Governador do Estado, que a exerce por intermedio do director geral, chefe de distrito e delegados escolares, competindo no director geral decidir os negócios sob sua vigilância, resolver as davaides ocorrentes e determinar a adoção de quaisquer medidas, que não se oponham às leis e regulamen-
tos em vigor, e forem reclamadas pela regularidade e exigências do serviço.

Art. 7º. A imediata inspeção do ensino é da competência:

Iº do director geral da Instrução Pública;

IIº do Conselho Superior da Instrução Pública;

IIIº dos chefes de distrito escolar;

IVº dos delegados escolares;

Vº das municipalidades.

SECÇÃO I

DO DIRECTOR GERAL

Art. 8º. Ao director geral são subordinados todos os professores e direc-
tores de escolas e estabelecimentos de ensino, públicos e particulares
subvenicionais pelo Estado e que quer funcionários da instrução pública.

Art. 9º. Compete-lhe:

Iº Inspeccionar e fiscalizar, por si, pelos chefes ou delegados escola-
res, as escolas, colégios, casas de educação e estabelecimentos de ins-
trução, quer estaduais, quer municipais, quer particulares.

IIº Regularizar o ensino público, quer primário, quer secundário,
quer normal ou profissional, expedindo, com a aprovação do Governador
do Estado, as necessárias instruções (§ 7º).

IIIº Presidir as sessões do Conselho Superior, regular-lhes os trabalhos e discutir e mandar proceder às diligências necessárias á suas de-
terminações.

IVº Remeter ao Governador do Estado, com informação sua, os par-
cursos das sessões e deliberações do Conselho nos casos em que necessitem

de subir à resolução d'aquele autoridade.

§ 1º. Presidir (ou designar pessoa idônea em seu impedimento) os exa-
mos e concursos para o magistério primário, secundário ou normal.

§ 2º. Adaptar, fazer substituir e revogar, quando o Conselho Superior, os
compendios e livros para o ensino nas escolas públicas.

§ 3º. Expedir o programa de ensino e regimento interno das apótes
primárias, de acordo com o presente regulamento.

§ 4º. Deferir a promessa constitucional nos chefes de estabelecimen-
tos literários do Estado, professores de instrução primária e secundária e fun-
cionários da Directoria Geral da Instrução Pública.

§ 5º. Marcar aos professores numerosos os remanescentes prazo para adqui-
rir o exercício de suas cadeiras, tendo em atenção o ditame.

§ 6º. Abonar e justificar até 30 dias durante um ano as faltas dos pro-
fessores públicos, primários ou secundários e dos empregados do Directorio
Geral.

§ 7º. Impor as penas da art. 416 a 419 e posteriores, para que possam
produzir os devidos efeitos, as quais os chefes de distritos ou delegados
escolares impuserem aos professores.

§ 8º. Propor ao Governador do Estado:

Iº Os cuidados habituais para o magistério público.

IIº Os professores que devam ter acesso os res. eqüis.

IIIº A concessão de quaisquer gratificações que por lei forem estipu-
ladas.

IVº A jubilação dos professores que estiverem nas condições estipula-
das em lei e a demissão dos que a diverso morrido.

Vº A criação, transferência, supressão ou encerramento de cadeira-
de instrução pública.

§ 9º. Autorizar as despesas com o serviço da Directoria Geral, das
escolas e bibliothecas públicas quanto ao fornecimento dos que lhes
forem necessários, requisitar o pagamento ao Tesouro do Estado que o
movimento da instrução pública e particular no anno anterior, com as
sua indicações precisas para o desenvolvimento do ensino, as quais devem
acompanhar:

Iº Um quadro estatístico das escolas e estabelecimentos de instrução
e da frequência escolar.

IIº O orçamento das despesas a fazer com o pessoal e material do es-
tado público, e

IIIº Um mappa detalhado dos professores com declaração de suas ca-
tegorias, datas de nomeação e outras informações necessárias.

§ 10. Apresentar, até o dia 10 de fevereiro, um relatório do estado e
movimento da instrução pública e particular no anno anterior, com as
sua indicações precisas para o desenvolvimento do ensino, as quais devem
acompanhar:

Iº Um quadro estatístico das escolas e estabelecimentos de instrução
e da frequência escolar.

IIº O orçamento das despesas a fazer com o pessoal e material do es-
tado público, e

IIIº Um mappa detalhado dos professores com declaração de suas ca-
tegorias, datas de nomeação e outras informações necessárias.

§ 11. Propor ao Governador os ciudãos que estejam no caso de serem
nominados chefes do distrito escolar.

(Continua)

CORREIO

O nosso amigo sr. Domingos Peixoto, activo administrador dos cor-
reios do Estado, com todo o pessoal
de repartição a seu cargo, cumprimentou hontem o sr. Dr. Polydoro S. Thiago por haver assumido a go-
vernacão do Estado, trocando-se por
essa occasião amistosas congratula-
ções.

ESCOLA NORMAL

Realizou-se hontem o exame re-
querido por diversos professores.
Todos os inscritos foram julgados
habilitados, inclusive nosso pre-
mioso collega Luiz Neves.

TESOURO DO ESTADO
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
DESTE TESOURO ATÉ O DIA 8 DO
CORRENTE MEZ

DATA	VALORES	NOTA	VALORES	NOTA
18/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
13/12/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
10/12/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
07/12/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
04/12/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
01/12/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
28/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
25/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
22/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
19/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
16/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
13/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
10/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
07/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
04/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
01/11/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
28/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
25/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
22/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
19/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
16/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
13/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
10/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
07/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
04/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
01/10/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
28/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
25/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
22/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
19/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
16/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
13/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
10/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
07/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
04/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
01/09/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
28/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
25/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
22/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
19/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
16/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
13/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
10/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
07/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
04/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
01/08/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
28/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
25/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
22/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
19/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
16/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
13/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
10/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
07/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
04/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
01/07/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80
28/06/1894	1.391.185,80	1.391.185,80	1.391.185,80	

Conselho Municipal

O Conselho presidente do conselho municipal das quais convoca todos os membros da chama, o mesmo conselho convoca os suplementos para se reunir em hora mais tardia das sessões às 11 horas da manhã, além de se comeca a discutir o orçamento municipal para o próximo ano e exercícios de 1895.

Florianópolis, 11 de Dezembro de 1894.—*M. Iffuso C. Lieramento.*

Directorio de Obras Públicas

Da ordem de engenheiro director de obras públicas, se faz público que receberam-se propostas em carta fechada, n.º 40, dia 15 de Janeiro do anno de 1895, as 2 horas da tarde, para a construção de uma estrada de rodagem que ligue o Eletro à vila de Biguassu.

A estrada é dividida em três secções, podendo as propostas serem feitas por uma ou mais secções.

A planta e orçamento especificado para essa obra acham-se nessa repartição, à disposição dos proponentes, que deverão declarar em suas propostas que executarão as obras sem desatarde os mesmos.

Não serão aceites as propostas que deixarem de vir acompanhadas de certidão negativa, passada pelo theodóro, como prova de que os proponentes não devem à Dízima estadual.

—**Directorio de Obras Públicas.** 8 de Dezembro de 1894.—O encarregado Alberto Bittencourt Catraca.

Thesouro do Estado

IMPOSTO URBANO

De ordem do diretor inspector do Estado Thesouro, faz-se público que, dia 4 de novembro de 1894, em dia, durante o prazo de trinta dias úteis, das 9 horas da manhã às 2 da tarde, devendo os collectados satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobredito prazo, sob pena de não o fazendo, serem oneradas com a multa de 5%.

Directorio das Reendas do Thesouro, 12 de novembro de 1894.—O 2º encarregado, Antonio Ferreira Braga.

Superintendencia Municipal

De ordem do cidadão tenente-coronel Henrique Henrique de Alencar, superintendente municipal, se faz público que acha-se aberta a concorrência para as propostas dos alugueis das casinhas de galpão do paço e lavagens das bancas do mesmo, galpão, com o prazo de oito dias a contar da pre-entrega de nota e hom assim o atingiu das casinhas de mercadoria, com o prazo de 15 dias. As propostas serão feitas em cartas fechadas selladas e com maior preço que podem dar de aluguel.

Secretaria da Superintendencia, 5 de dezembro de 1894.—O secretário, Claudio Campos.

Administracão dos Correios

De ordem do cidadão administrador faz-se público que acha-se aberta, em virtude de ordem do cidadão Dr. director geral dos correios da Republica, em telegramma de 29 de mez passado, a inscrição para o concurso aos logares de 2º oficial, praticante e carteiro d'esta administração, o qual terá lugar no dia 14 de janeiro do anno proximo futuro.

Para os logares de 2º oficial serão admitidos os anunciamos e na falta destes os praticantes, versando as provas do concurso sobre respostas, não só da legislação postal interna e da convenção postal universal, como também de provas práticas sobre a execução de serviços da secção em que o candidato tiver exercício.

Para os logares de praticante os candidatos devem ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no correio; gozar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as línguas portuguesa e francesa e geografia geral, com desenvolvimento ao Brazil, arithmetica, até a teoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes matérias: desenho linear, escrivanatura mercantil, inglez e alemão.

Para os logares de carteiro os candidatos devem ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no correio; gozar boa saúde e estar vacinados; ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Administracão geral dos correios do Estado de Santa Catarina, 4º de dezembro de 1894.—O 1º official Alvaro Costa.

Capitania do Porto

De ordem do sr. capitão de fragata Justino José de Mamede Coimbra, capitão do porto deste Estado, intimo: «...srs. concessionárias das trapiches existentes no interior desse porto, que se acham em ruinas, e alguns somente com os vestígios de trapiche, a deixar bem alto, no prazo de um mês, sob pena, si não o fizerem, de ser esse serviço feito por conta do Governo Municipal, de acordão com esta Capitania».

Capitania do Porto da Santa Catarina, 13 de novembro de 1894.—*Vitalino Olímpio de Souza Freitas*, secretário.

De ordem do doutor juiz de direito, fago saber a todos, que no dia doze de dezembro do corrente anno, pelas 11 horas da manhã serão vendidos, em hasta pública com o alvitrado de 20%, os seguintes bens: alto casas pequenas sitas em Santa Barbara, avançadas pelas seis contas de réis; noventa e nove metros de terras no distrito da Lagoa, availables por duzentos e vinte e cinco mil réis; finalmente duzentos e quinze metros de terras no Quiebrada, do distrito da Lagoa, availables por quinhentos e cinqüenta mil réis, além de liquidar o inventário do fidalgo major Alexandre Francisco da Costa e sua mulher D. Maria Candida da Silva.

Florianópolis, 4 de dezembro de 1894.—O escrivão de orpilhos, Antônio Thomé da Silva.

Secretaria do governo

De ordem do Dr. Governador do Estado e em virtude do art. 29 do decreto n.º 101 de 19 de agosto de 1891, faz-se público, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa da mesma república, de 28 de setembro ultimo, participou, de 1891, o Banco da Republica do Brasil, foi prorrogado o prazo marcado para o troco das bilhetes dos Bancos de Emissão, hoje a cargo do mesmo Banco, até 30 de junho de 1895.

Os bilhetes, cujo prazo é prorrogado, são do Banco de Crédito Popular do Brasil, de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$, de base de apólices, instruindo os seus requerimentos, os documentos necessários, de conformidade com o referido decreto.

Secretaria do Governo do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 4 de dezembro de 1894.—José Arthur Botelho.

Alfandega de Florianópolis

Por esta repartição se faz público que se está procedendo a cobrança das foras de terras de marimbás relativos ao actual exercício de 1894.

Alfandega de Florianópolis, 5 de dezembro de 1894.—O inspector interino, A. Magno Ataíde.

Distrito Militar

São convocadas a comparecerem neste quartel-general, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste, os cidadãos que obtiveram honras de passos do exercito, sob pena de serem considerados não terem aceito as honras, caso não se apresentem no respectivo prazo, além de que se possa exigir a determinado, no officio, circular da 23 do corrente, do cidadão adjunto-general do exercito.

Florianópolis, 31 de outubro de 1894.—Alferes José da Rocha Bastos, auxente.

Substituição de notas

Por esta repartição se declara que a junta administrativa da Caixa de Amortização reunida em sessão no dia 28 de setembro ultimo, resolviu prorrogar até 30 de Junho de 1895 o prazo para o troco, sem desconto, das notas do governo, dos valores de 500\$ e 100\$ da 3ª estampa, 200\$ e 50\$ da 4ª e 20\$ da 7ª.

Alfandega de Florianópolis, em 29 de Outubro de 1894.—O inspector interino, A. Magno Ataíde.

Administracão dos correios

De ordem do cidadão administrador publicam-se, para conhecimento dos interessados, as disposições dos artigos abaixo mencionados do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1692 A, de 10 de abril do corrente anno.

Art. 324. Os capitães ou mestres de navios mercantes, à vela ou a vapor, brasileiros ou estrangeiros, que tiverem de saírem uns para outros portos do Brasil, deverão participar a repartição postal da localidade até ao meio dia da véspera da partida, ou no prazo mais curto, quando a demora nos portos for de menos de 24 horas, entre a chegada e a partida, a hora em que tiverem de saírem no dia seguinte e indicar quais os portos de destino e os de escala.

Art. 333. O mestre, capitão ou comandante de piroteque ou navio, à vela ou a vapor, nacional ou estrangeiro, que não for ou mandar levar ao Correio as malas que lhe devam ser entregues, incorrerá na multa de 200\$000.

Art. 341. Os comandantes, capitães, mestres de navios à vela ou a vapor, nacionais ou estrangeiros, e bem assim os comissários dos navios de guerra nacionais que não integrarem como as malas do correio, depois da chegada nos portos destinados ou de escala, e após a visita, as correspondências avisadas que trouxerem e as encontradas nas caixas de bordo, quando não collectadas por empregados do Correio, incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 351. Os mestres, capitães ou comandantes de navios mercantes, nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe — do correio, ou, pelo menos, sem declaração escrita e assinada por competente autoridade postal do lugar, de que os ditos navios se acham desembargados pelo Correio, incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 356. Os donos, agentes e con-

signatários dos navios, à vela ou a vapor, ou juntas ou estrangeiros que não fizerem ao Correio, por escrito, quando não tiverem autorizado nos juntas da localidade, até as 2 horas da tarde do dia anterior, participação da hora da saída do navio, seu diâmetro e porto de escala incorrerão na multa de 200\$000.

Administração geral dos Correios do Estado de Santa Catarina, 28 de Novembro de 1894.—O 1º Oficial, Alvaro Costa.

Alfandega de Florianópolis

No conformidade com o edital da Caixa de Amortização, de 5 de corrente de 1894, faz-se público, para conhecimento de todos, que, por despacho da junta administrativa da mesma república, de 28 de setembro ultimo, participou, de 1894, o Banco da Republica do Brasil, foi prorrogado o prazo marcado para o troco das bilhetes dos Bancos de Emissão, hoje a cargo do mesmo Banco, até 30 de junho de 1895.

Os bilhetes, cujo prazo é prorrogado, são do Banco de Crédito Popular do Brasil, de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$, de base de apólices, instruindo os seus requerimentos, os documentos necessários, de conformidade com o referido decreto.

Alfandega de Florianópolis, 5 de dezembro de 1894.—O inspector interino, A. Magno Ataíde.

Distrito Militar

São convocadas a comparecerem neste quartel-general, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste, os cidadãos que obtiveram honras de passos do exercito, sob pena de serem considerados não terem aceito as honras, caso não se apresentem no respectivo prazo, além de que se possa exigir a determinado, no officio, circular da 23 do corrente, do cidadão adjunto-general do exercito.

Florianópolis, 31 de outubro de 1894.—Alferes José da Rocha Bastos, auxente.

Alfandega de Florianópolis, 5 de dezembro de 1894.—O inspector interino, A. Magno Ataíde.

Administracão dos correios

De ordem do cidadão administrador publicam-se, para conhecimento dos interessados, as disposições dos artigos abaixo mencionados do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1692 A, de 10 de abril do corrente anno.

Art. 324. Os capitães ou mestres de navios mercantes, à vela ou a vapor, nacionais ou estrangeiros, que tiverem de saírem uns para outros portos do Brasil, deverão participar a repartição postal da localidade até ao meio dia da véspera da partida, ou no prazo mais curto, quando a demora nos portos for de menos de 24 horas, entre a chegada e a partida, a hora em que tiverem de saírem no dia seguinte e indicar quais os portos de destino e os de escala.

Art. 333. O mestre, capitão ou comandante de piroteque ou navio, à vela ou a vapor, nacional ou estrangeiro, que não for ou mandar levar ao Correio as malas que lhe devam ser entregues, incorrerá na multa de 200\$000.

Art. 341. Os comandantes, capitães, mestres de navios à vela ou a vapor, nacionais ou estrangeiros, e bem assim os comissários dos navios de guerra nacionais que não integrarem como as malas do correio, depois da chegada nos portos destinados ou de escala, e após a visita, as correspondências avisadas que trouxerem e as encontradas nas caixas de bordo, quando não collectadas por empregados do Correio, incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 351. Os mestres, capitães ou comandantes de navios mercantes, nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe — do correio, ou, pelo menos, sem declaração escrita e assinada por competente autoridade postal do lugar, de que os ditos navios se acham desembargados pelo Correio, incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 356. Os donos, agentes e con-

signatários dos navios, à vela ou a vapor, ou juntas ou estrangeiros que não fizerem ao Correio, por escrito,

quando não tiverem autorizado nos juntas da localidade, até as 2 horas da tarde do dia anterior, participação da hora da saída do navio, seu diâmetro e porto de escala incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 357. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 358. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 359. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 360. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 361. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 362. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 363. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 364. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 365. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 366. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 367. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 368. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

nacionais ou estrangeiros à vela ou a vapor, que saírem sem — passe —

do correio, ou, pelo menos, sem

declaração escrita e assinada por

competente autoridade postal do

lugar, de que os ditos navios se

acham desembargados pelo Correio,

incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 369. Os mestres, capitães ou

comandantes de navios mercantes,

